



REGIMENTO EMAEI

Agrupamento de Escolas da Madalena

O presente regimento visa complementar o disposto no decreto-lei 54/2018 de 6 de julho e na lei 116/2019 de 13 de setembro.

ARTIGO 1º -DEFINIÇÃO

A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) constitui um recurso organizacional específico de apoio à aprendizagem, tendo em vista uma leitura alargada, integrada e participada de todos os intervenientes no processo educativo.

ARTIGO 2º -CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA

ELEMENTOS PERMANENTES

- 1) Os elementos permanentes da Equipa serão designados anualmente pelo Diretor do Agrupamento, em conformidade com o disposto no artigo 12º do Decreto-Lei n.º54/2018;
- 2) O coordenador é designado pelo Diretor do Agrupamento, ouvidos os elementos permanentes da EMAEI (em conformidade com o disposto no artigo 12º do Decreto-Lei n.º 54/2018).

ELEMENTOS VARIÁVEIS

- 1) O docente de Educação Especial afeto à turma;
- 2) O diretor de turma/docente titular de grupo/turma do aluno;
- 3) Outros docentes;
- 4) Um elemento da equipa de profissionais de saúde do agrupamento de centro de saúde ou das unidades locais de saúde (ACES/ULS);
- 5) Pais ou Encarregados de Educação (EE);
- 6) O aluno;
- 7) Técnicos especializados considerados relevantes para a análise da situação em causa;
- 8) Assistentes Operacionais;
- 9) Outros elementos que se considerem relevantes para a análise da situação em causa.

ARTIGO 3º -COORDENAÇÃO

- 1) Compete ao coordenador:
 - a) Dirigir os trabalhos da EMAEI;
 - b) Tomar e dar conhecimento aos demais elementos de toda a documentação, legislação e correspondência destinada à equipa;
 - c) Representar a equipa em reuniões para as quais seja solicitado;

- d) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelo Regulamento Interno ou pela lei geral;
- e) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- f) Identificar e convocar os elementos variáveis referidos no nº. 2 do artigo 2º do presente regulamento para participar em reuniões;
- g) Adotar os procedimentos necessários de modo a garantir a participação dos pais ou EE nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, consensualizando respostas para as questões que se coloquem;
- h) Promover a eficaz articulação entre os recursos organizacionais, outros recursos específicos que existam na comunidade e parcerias;
 - i) Assegurar a centralização da informação no âmbito da alínea anterior junto do coordenador;
 - ii) Para este efeito, o coordenador pode delegar noutro elemento permanente ou variável da EMAEI.

ARTIGO 4º - COMPETÊNCIAS DA EQUIPA

São competências da EMAEI:

- 1) Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva;
- 2) Propor as medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar;
- 3) Acompanhar e monitorizar a aplicação das medidas de suporte à aprendizagem;
- 4) Prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas;
- 5) Elaborar o Relatório Técnico-Pedagógico, previsto no artigo 21º e, se aplicável, o Programa Educativo Individual e Plano Individual de Transição previstos, respetivamente, nos artigos 24º e 25º (cf. Decreto lei 54/2018);
- 6) Acompanhar o funcionamento do Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA);
- 7) Analisar as identificações e decidir as medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar;
- 8) A Equipa poderá, sempre que considerar necessário, solicitar mais informações ou documentos junto dos responsáveis pela identificação da situação ou de outros elementos variáveis que intervenham com o aluno;
- 9) Proceder ao registo de todos os casos encaminhados e analisados, devendo ser elaborado um processo individual, onde deverá constar a informação recolhida e a intervenção subsequente;
- 10) Avaliar periodicamente (pelo menos uma vez por ano) o funcionamento da equipa e os resultados obtidos, com vista a adequar e/ou reformular a sua atuação, após reflexão crítica sobre as práticas;

- 11) Assegurar que as medidas propostas se coadunam com os recursos existentes para a sua implementação.

ARTIGO 5º - FUNCIONAMENTO

- 1) A EMAEI funciona na escola sede do Agrupamento de Escolas da Madalena;
- 2) A EMAEI tem autonomia técnica;
- 3) As reuniões são orientadas pelo coordenador da EMAEI;
- 4) Anualmente, o coordenador designa um secretário, para secretariar as reuniões;
- 5) Das reuniões são lavradas atas, que devem ser lidas e aprovadas;
- 6) As reuniões têm a duração máxima de 2 horas, podendo ser agendadas reuniões extraordinárias no caso de haver assuntos não abordados ou não concluídos;
- 7) Os elementos variáveis podem ser convocados a participar nas reuniões da EMAEI. Estes estarão presentes, apenas, para a análise da situação na qual estão envolvidos. Quando necessária a elaboração de RTP, PEI ou PIT estes são co-responsáveis pela sua elaboração e envolvimento do respetivo Conselho de Turma, em conjunto com o docente de Educação Especial afeto à turma / ano curricular e outros elementos da equipa permanente a designar.

REUNIÕES ORDINÁRIAS

- 1) No início de cada ano letivo é definido o calendário de reuniões;
- 2) A cada reunião deve ser previamente enviada a ordem de trabalhos;
- 3) As reuniões têm início à hora marcada com a presença da totalidade dos seus membros ou quinze minutos mais tarde com a presença de 50% dos seus elementos mais um.

REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

- 1) Podem ser convocadas reuniões extraordinárias por iniciativa do coordenador ou de um terço dos seus membros, sempre que se justifique.
- 2) A convocatória para as reuniões extraordinárias será transmitida com a antecedência de 48 horas aos membros da Equipa Multidisciplinar através de correio eletrónico, devendo nela constar sempre o dia, a hora, o local e respetiva ordem de trabalhos.

DELIBERAÇÕES

- 1) As deliberações são tomadas pelos elementos permanentes da EMAEI, incluindo o Diretor de Turma / Professor Titular de Turma;

- 2) As deliberações são tomadas por unanimidade. Na ausência desta, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta. O coordenador da EMAEI tem voto de qualidade.
- 3) As deliberações ficam registadas em ata que serão partilhadas com o Diretor em conformidade com os prazos legais;
- 4) Caso não seja possível a implementação das medidas definidas, o Diretor reencaminha a situação para a EMAEI, com sugestões de operacionalização de acordo com as necessidades e os recursos disponíveis. A Coordenadora da EMAEI convoca nova reunião ou agenda o assunto para a reunião mais próxima.

ARTIGO 6º - MEDIDAS DE SUPORTE À APRENDIZAGEM

A implementação das medidas de suporte à aprendizagem e inclusão (MSAI) são da responsabilidade de todos: elementos da EMAEI, docentes, não docentes, parceiros e famílias.

MEDIDAS UNIVERSAIS

- 1) As medidas universais destinam-se a todos os alunos;
- 2) São definidas e implementadas pelos Docentes Titulares de Turma ou Conselho de Turma, sempre e quando necessário, o mais precocemente possível;
- 3) Podem colaborar nessa definição e implementação outras estruturas pedagógicas, numa perspetiva consultiva.
- 4) As medidas Universais são registadas:
 - a) Em documento oficial elaborado para o efeito e aprovado em Conselho Pedagógico;
 - b) Referência em atas de Conselhos de Docentes (1º CEB) e Conselhos de Turma (2º e 3º CEB), na medida em que estes são órgãos deliberativos no âmbito do percurso e sucesso escolar do aluno e têm responsabilidade na avaliação;
 - c) Na ficha informativa de avaliação periódica de acordo com o definido pelo Agrupamento;
 - d) No Projeto Curricular de Turma (PCT);
- 5) Os registos de monitorização e evidência da eficácia das medidas são da responsabilidade de cada um dos docentes titulares das respectivas disciplinas. No caso do 2º e 3º CEB, estas devem ser partilhadas com o Diretor de Turma;
- 6) Em sede de conselho de docentes ou conselho de turma, o professor titular ou Diretor de Turma deve:
 - a) proceder à compilação dos registos de monitorização e evidência da eficácia das medidas universais de suporte à aprendizagem;

- b) analisar com os seus pares a necessidade de (re)ajustar e (re)definir as estratégias a implementar em prol da eficácia das medidas universais, (re)definir mecanismos de monitorização das medidas e ponderar a necessidade de MSAI de outro nível (seletivo / adicional);
- c) registar essas informações em ata e/ou documento próprio.

MEDIDAS SELETIVAS E ADICIONAIS

- 1. A implementação de medidas seletivas e adicionais carecem de deliberação em reunião de EMAEI, devendo seguir-se os procedimentos descritos nos artigos que se seguem;
- 2. A implementação destas MSAI são da responsabilidade dos docentes titulares / CT em articulação com os docentes de Educação Especial ou outros definidos para o efeito.

ARTIGO 7º - INDICAÇÃO À EMAEI (MEDIDAS SELETIVAS E ADICIONAIS)

O processo de encaminhamento das situações para a EMAEI obedece a critérios previamente definidos:

- 1) Apresentação de requerimento ao Diretor do Agrupamento de Escolas.
- 2) Evidência documental:
 - a) Relatório/Informação Pedagógica:
 - i) evidência da eficácia e monitorização das medidas universais de suporte à aprendizagem implementadas e grau de eficácia das mesmas (registo em atas e outros documentos oficiais);
 - ii) Descrição dos progressos e dificuldades ainda sentidas.
 - iii) Parecer pedagógico que justifique a necessidade de implementação de medidas seletivas e/ou adicionais e proposta de operacionalização das mesmas;
 - b) Evidências Pedagógicas:
 - i) Registos/ fichas de avaliação/ trabalhos do aluno realizados que evidenciem a aplicação das medidas universais;
 - ii) Registos de avaliação periódica onde conste a informação sobre a assiduidade;
 - c) Relatórios Médicos, Psicológicos ou outros (quando existirem);
 - d) Outras informações relevantes;

ARTIGO 8º - ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS

RELATÓRIO TÉCNICO-PEDAGÓGICO (RTP), PROGRAMA EDUCATIVO INDIVIDUAL (PEI) E PLANO DE INTEGRAÇÃO E TRANSIÇÃO (PIT)

- 1) A coordenação do RTP, PEI, PIT é da responsabilidade dos docentes titulares de turma / diretores de turma, na qualidade de elementos variáveis da EMAEI, com vista a:
 - a) Assegurar a efetiva implementação e monitorização das MSAI;
 - b) Registrar sugestões de alterações necessárias a implementação e/ou avaliação / monitorização;
 - c) Assegurar a inclusão dos alunos com medidas seletivas e/ou adicionais nas atividades da turma;
 - d) Articular e envolver o docente de educação especial afeto à turma/conselho de turma no âmbito da implementação das medidas universais, seletivas e adicionais e respetiva monitorização;
 - e) Envolver os EE e os alunos na elaboração dos RTP, PEI e PIT, quando aplicável.
- 2) A elaboração dos documentos é efetuada em conformidade com os modelos vigentes no Agrupamento de Escolas da Madalena.

ARTIGO 9º - MONITORIZAÇÃO EMAEI

1. Com vista à monitorização da eficácia das medidas seletivas e adicionais, o professor titular de turma / Diretor de Turma, procede à atualização das informações junto da EMAEI, no final de cada semestre;
2. Deve remeter para a EMAEI o documento de monitorização das MSAI em vigor;
3. Caso seja necessária a revisão das MSAI, devem ser remetidos os documentos / informações necessárias de acordo com o previsto no artigo 7º deste regimento, à exceção do requerimento;

ARTIGO 10º - CENTRO DE APOIO À APRENDIZAGEM

- 1) O centro de apoio à aprendizagem (CAA) coaduna-se como um espaço aberto à comunidade escolar;
- 2) Pretende-se que este congregue recursos materiais, didáticos, humanos de apoio à educação inclusiva;
- 3) Estes materiais são da responsabilidade de todos;

- 4) Os materiais podem ser de natureza diversa: livros e bibliografia temática, fichas de trabalho, planificações e/ou modelos de planificação, jogos didático-pedagógicos, outros que contribuam para o desenvolvimento de práticas inclusivas diárias e continuadas.
- 5) O CAA tem regimento próprio.

ARTIGO 11º - DOCENTES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

- 1) Estes docentes especializados estão afetos ao CAA;
- 2) O grupo de educação especial é coordenado por um dos seus elementos.
- 3) O coordenador integra a EMAEI permanente.
- 4) Cada docente de educação especial fica afeto a uma turma, com vista ao cumprimento do previsto na lei em relação às MSAI (universais, seletivas, adicionais);
- 5) Essa afetação é efetuada pela Direção, logo no início de cada ano letivo, e partilhada com os DT/professores titulares;
- 6) Deste modo, assegura-se que:
 - a) Todas as turmas (alunos, docentes) contam com a colaboração do docente de educação especial;
 - b) O docente que acompanha a turma é o que comparece nas reuniões e no CT, não podendo, no caso do 2º e 3º ciclo delegar noutro docente do mesmo grupo.
 - c) No caso de decorrerem dois CT em simultâneo, cujo docente de educação seja o mesmo, este deve comunicar essa informação ao DT, no sentido de gerirem a ordem de trabalhos e assegurar a participação deste docente especializado.
 - d) A sua participação pode ser considerada para a análise da situação global da turma e não apenas de alunos que beneficiam de medidas seletivas e adicionais de suporte à aprendizagem, devendo o DT partilhar previamente informação sobre esses casos;
- 7) Colaborar na elaboração do RTP, PEI e PIT, quando aplicável.

ARTIGO 12º - PSICÓLOGA

1. A Psicóloga do Agrupamento integra a EMAEI na qualidade de elemento permanente. Uma parte do seu trabalho é afeto ao Centro de Apoio à Aprendizagem, de acordo com as necessidades;
2. Participa nos Conselhos de Turma / Conselhos de Docentes quando convocada para o efeito;

3. A sua participação pode ser considerada para a análise da situação global da turma e não apenas de alunos que beneficiam de medidas seletivas e adicionais de suporte à aprendizagem, devendo o DT partilhar previamente informação sobre esses casos.

ARTIGO 13º - PARTICIPAÇÃO DOS PAIS

- 1) No que à participação dos pais se refere, salientamos que:
 - a) A identificação de situações no âmbito da aplicação de medidas seletivas e/ou adicionais pode ser efetuada pelos pais e EE através de requerimento entregue nos serviços administrativos da escola.
 - i) Nesse caso, a EMAEI solicita ao professor titular de turma ou diretor de turma as informações necessárias à análise da situação, através de e-mail oficial.
- 2) Os pais e encarregados de educação devem:
 - a) Participar na elaboração dos documentos (RTP, PEI, PIT), de acordo com o aplicável à situação;
 - b) Ser convocados pela escola a participar na reunião da EMAEI na qual se analise a situação do seu educando. Neste caso, são convocados via e-mail ou através do professor Titular de Turma / Diretor de Turma, com confirmação preferencialmente via e-mail.
 - c) Caso a comunicação com a família não esteja a ser possível (não resposta a e-mails, não atendimento de chamadas telefónicas, devolução de cartas registadas, etc.), a coordenadora da EMAEI, em articulação com a Psicóloga e o professor titular/DT ponderam o reporte da situação para as entidades competentes.

ARTIGO 14º - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As dúvidas suscitadas na interpretação do presente regimento são apresentadas ao Coordenador da EMAEI que tomará as providências que considerar adequadas.
2. O presente regimento poderá ser revisto, mediante proposta do Diretor, do Coordenador, ou de um terço dos membros da EMAEI.
3. As alterações ao presente regimento carecem da aprovação, por maioria absoluta, dos membros da EMAEI.
4. Este regimento e as respetivas alterações devem ser apresentadas e aprovadas em Conselho Pedagógico;
5. Em tudo o que fica omissa a este regimento, aplica-se a lei vigente.